



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 004/2019/UNAI/CAX</b>
Diretor-Geral: Sr. Juliano Cantarelli Toniolo	
Auditado: Diárias e Passagens	
Equipe de Auditoria: Jôse D'Avila; Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: Março a Julho de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no [Decreto nº 3.591](#), de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – [PAINT 2019](#), aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 004/2019/UNAI/CAX.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Macroprocesso: **Gestão de Pessoas**  
Tema: **Diárias e Passagens**  
Ação nº 02 do PAINT/2019

#### **Objetivos:**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Analisar a concessão e pagamento de diárias e passagens.

#### **Escopo:**

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi determinada por meio da Tabela Philips. O relatório do SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), emitido em 29/03/2019, apresentou 59 PCDPs (Proposta de Concessão de Diárias e Passagens) encerradas-realizadas no período de 01/01/2018 a 28/02/2019. Após exclusão da PCDP N.º 2305/18 (concedida a auditora do *Campus Caxias do Sul*), foram selecionadas 20 PCDPs para a amostra, através do método de amostragem sistemática, com a escolha do 1º elemento a cada intervalo de 03 ( $58 \div 20$ ) da relação das PCDPs.

#### **Legislação Aplicável:**

- [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e alterações: “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais”.
- [Lei Complementar Nº 14.293, de 30 de Dezembro de 2013](#) e alterações (RS): “Cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha.”
- [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#), e alterações: “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.
- [Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009](#): “Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências”.
- [Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012](#): “Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

- [IN SLTI/MPOG Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015](#) - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- [Boletim de serviço interno do IFRS – Caxias do Sul](#), janeiro a dezembro de 2018 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

**Metodologia:**

1. Envio de Ordem de Serviço do Auditor Chefe para realização dos trabalhos.
2. Envio de Ofício do Auditor Chefe comunicando aos Diretores Gerais o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria.
3. Seleção da amostra.
4. Emissão da S.A. Nº 001-001/UNAI/CAX/2019, solicitando os registros referentes à utilização de veículos oficiais.
5. Análise, com aplicação de check list, das PCDPs integrantes da amostra, através de consulta ao SCDP.
6. Emissão da S.A. N.º 001/002/UNAI/CAX/2019 solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria e da S.A. N.º 001/003/UNAI/CAX/2019 com o questionário referente aos controles internos;
7. Análise das respostas do gestor, elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria Interna.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Diárias e Passagens**

Apurou-se 59 Propostas de Concessão de Diárias e Passagens - PCDPs de afastamentos a serviço ocorridos entre 01/01/2018 e 28/02/2019, totalizando R\$ 18.095,76<sup>1</sup>. Serão auditadas 20 PCDPs, conforme listagem que segue:

PCDP	Diárias + Adicional desloc. - Descontos (R\$)	Passagens aéreas (R\$)	Restituições Trasporte rodoviário (R\$)	Total da viagem (R\$)
0987/18	85,38	---	71,10	156,48
1053/18	495,86	---	---	495,86
1138/18	472,84	---	---	472,84
1928/18	942,65	1.493,78	170,00	2.606,43
2165/18	263,42	---	---	263,42
2509/18	85,38	---	---	85,38
2515/18	85,38	---	---	85,38
2685/18	85,38	---	38,90	124,28
2700/18	276,96	---	---	276,96
3098/18	475,04	---	38,90	513,94
3403/18	67,68	---	---	67,68
3607/18	201,08	---	77,30	278,38
3611/18	734,64	---	230,34	964,98
3615/18	223,86	---	52,60	276,46
3705/18	84,93	---	---	84,93
3960/18	85,38	---	---	85,38
3963/18	353,66	---	114,20	467,86
4041/18	67,68	---	---	67,68
4148/18	84,93	---	---	84,93
0219/19	84,93	---	---	84,93
Totais	5.257,06	1.493,78	793,34	7.544,18

1 Utilizado o valor que compõe o campo "Total", ao final do relatório do SCDP, que é a soma dos valores constantes no campo "Total da Viagem" (valor líquido total = diárias + adicional de deslocamento – descontos Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte + passagens aéreas e taxas + restituições).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

As PCDPs **1052, 1054, 2699, 3074, 3404 e 3405/18** foram analisadas apenas quanto à regularidade do pagamento adicional de deslocamento, após levantamento visual, no relatório do SCDP, das PCDPs cadastradas com transporte rodoviário, adicional de deslocamento (R\$ 95,00) e restituição zerada (sem apresentação de passagens para ressarcimento). Este levantamento decorreu da identificação do risco de utilização de transporte que não configure direito ao adicional de deslocamento.

As PCDPs **2155 e 2270/18** (mesmo evento da 2165 e 2700/18) foram analisadas apenas quanto à existência de justificativa para participação de mais de 02 servidores no mesmo evento.

As PCDPs **3617 e 3618/18**, foram analisadas apenas quanto ao valor resultante para o mesmo proposto em 03 dias sequenciais do mesmo evento da PCDP 3607/18.

A PCDP **2592/18** (não aprovada) foi analisada apenas quanto ao Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados, após geração de relatório das PCDPs em situações diversas (cancelada, não aprovada, não realizada, prestação de contas pendente, etc), não contempladas no relatório utilizado para seleção da amostra (encerradas-realizadas).

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação da Gestão<sup>2</sup>: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) a cerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores e sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendação; e,
- 5) Recomendação: sugestão de adequação da situação encontrada (caso necessário), que **submete-se a posterior acompanhamento**. A emissão de recomendação pode ser dispensada quando a manifestação do gestor apresentar esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas, suficientes para sanar ou evitar irregularidades, deficiências ou impropriedades. Se os efeitos da situação forem de magnitude reduzida e o acompanhamento dispensável, o conteúdo da análise da Auditoria Interna servirá para cientificar a gestão sobre os aperfeiçoamentos cabíveis, a fim de evitar novas incidências.

<sup>2</sup> As manifestações que integram este relatório são oriundas do Ofício Interno nº 010/2019/GAB-DG/IFRS/Campus Caxias do Sul, que atribui a elaboração das respostas à Chefe de Gabinete (solicitante de viagem e passagem e emissor de boletim), com a colaboração da Direção-Geral (Autoridade Superior, Proponente e Ordenador de Despesas).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## ACHADOS DE AUDITORIA

### Constatação 1

Observou-se a **ausência de anexos no SCDP** que respaldariam aprovações, pelo proponente, de viagens e prestações de contas. Apontou-se PCDPs em que não foram anexados:

- 1.1. Comprovantes da necessidade de afastamento (inscrição, programação dos eventos, convite, etc);
- 1.2. Certificados ou comprovantes de participação;
- 1.3. Justificativas expressas/fundamentadas das Diretorias/ Departamentos/ Coordenadorias das áreas para participação de mais de dois servidores no mesmo evento.

### Causa

Inobservância aos art. 12-A do Decreto 5.992/06; art. 2º, 3º, 9º, 13 e 15 da Portaria MEC 403/2009; art. 2º, 12, 23, II e 25 da IN IFRS 013/2012.

### Manifestação da Gestão

Em 05 de junho de 2019:

#### 1.1. Comprovantes da necessidade de afastamento:

- 3098/18 (38º EDEQ e Minicurso sobre Biocombustíveis):

*“Esta PCDP refere-se a um evento de Capacitação e toda documentação referente ao evento está anexada ao Processo Sipac nº 23362.000355/2018-22, pois o SCDP tem limitação de tamanho de arquivos. Considerando que existe um processo físico, e que o Proponente e Ordenador de Despesas tiveram acesso a toda documentação, optei por não duplicar informações.”*

- 3705/18 (Reunião com GT de implantação da IEBT - Campus Caxias do Sul e abertura do curso de pré-incubação):

*“Esta PCDP refere-se a um convite do próprio proponente e Ordenador de Despesas, por se tratar do servidor do IFRS com mais experiência em Incubadora.”*

- 4041/18 (7º Seminário de Inovação e tecnologia do IFSUL):

*“Esta PCDP refere-se a evento que ocorre anualmente, estava em sua 7ª edição e a programação era aberta ao público, por meio do sítio eletrônico do Campus Sapucaia do sul do IFSUL. Era de conhecimento do Proponente e Ordenador de Despesas a existência de tal evento que reúne pesquisadores, profissionais do mercado, estudantes e docentes ligados à temática da inovação.”*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

- 2165/18 e 2700/18 (II Fórum do Ensino Médio Integrado e IV Encontro do PROEJA do IFRS):

*“Estas PCDPs referem-se a evento de Capacitação promovido pela própria Reitoria do IFRS, com ampla divulgação nos meios de comunicação do instituto, o que viabilizou a autorização das mesmas pelo Proponente e Ordenador de Despesas.”*

- 1928/18 (REDITEC) - tem a inscrição, mas falta a programação:

*“Esta PCDP refere-se a Reunião anual dos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, reunião que ocorre todos os anos. A programação é amplamente divulgada para toda comunidade, e esta é a primeira vez que o servidor Juliano Cantarelli Toniolo optou por ir desde que assumiu a Direção-geral do Campus, pois nos anos anteriores a disponibilidade orçamentária para diárias era ainda mais escassa.”*

- 2509/18 (Conduzir caminhão para transporte de equipamentos para o Campus Caxias do Sul) - não foi detalhada a razão do transporte, que está evidente apenas nas PCDPs 2514/18 e 2515/18 (Retirar 100 computadores doados ao IFRS Campus Caxias do Sul pelo TRF 4), sem anexos comprobatórios (registros da doação):

*“Esta PCDP refere-se a uma negociação acompanhada e executada de forma conjunta desde o início pelo Diretor-geral e Diretor de Administração e alguns servidores, inclusive o empréstimo do veículo e motorista do Campus Bento Gonçalves, foi solicitada pelo Proponente e Ordenador de Despesas, portanto ele estava ciente da motivação do pagamento desta diária. O registro de doação encontra-se arquivado na Coordenação de Infraestrutura/Setor de Patrimônio.”*

- 219/19 (Apresentar a Oficina - PBL no Ensino Técnico e Tecnológico na Formação Pedagógica 2019/1 do Campus Caxias do Sul):

*“Esta PCDP refere-se a um convite do próprio Proponente e Ordenador de Despesas ao servidor Fabrício Sobrosa Affeldt para ministrar Oficina de Aplicação do PBL no Ensino Técnico e Tecnológico.”*

1.2. Certificados ou comprovantes de participação:

- 987/18 e 2685/18 (reunião CONSUP, não anexada lista de presença ou ata):

*“Estas PCDPs referem-se as reuniões do CONSUP onde a presença do servidor pode ser verificada nas atas disponibilizadas no sítio eletrônico da Reitoria do IFRS. Na PCDP nº 2685/18 inclusive, o servidor foi de carona com o Diretor-geral.”*

-1928/18 (REDITEC):

*“Nesta PCDP o Proponente e Ordenador de Despesas aceitou como comprovação de comparecimento os comprovantes de passagens aéreas e passagens rodoviárias utilizadas pelo servidor.”*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

- 3403/18 (II Seminário de Fortalecimento do EM Integrado do IFSul): apresentou fotos:

*“Nesta PCDP o Proponente e Ordenador de Despesas aceitou com comprovação de comparecimento as fotos anexadas ao relatório.”*

- 3705/18 (Reunião com GT de implantação da IEBT - Campus Caxias do Sul e abertura do curso de pré-incubação):

*“Nesta PCDP o Proponente e Ordenador de Despesas estava presente na reunião, verificando assim a presença do servidor.”*

- 4041/18 (7º Seminário de Inovação e tecnologia do IFSUL):

*“Houve esquecimento por parte da servidora solicitante da PCDP, de solicitar um comprovante de participação.”*

- 219/19 (Apresentar a Oficina - PBL no Ensino Técnico e Tecnológico na Formação Pedagógica 2019/1 do Campus Caxias do Sul):

*“Nesta PCDP o Proponente e Ordenador de Despesas estava presente na oficina, verificando assim a presença do servidor.”*

1.3. Justificativas expressas/fundamentadas para participação de mais de dois servidores no mesmo evento:

- PCDPs 2155/18, 2165/18, 2270/18 e 2700/18 (II Fórum do EM Integrado e IV Encontro PROEJA do IFRS em Porto Alegre-RS):

*“Houve esquecimento por parte da servidora solicitante da PCDP, de solicitar este formulário aos servidores que se deslocaram.”*

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 05 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, percebe-se que as aprovações de viagens e prestações de contas tem respaldo em documentos e informações obtidos por diversos outros meios (processos físicos, divulgações em sites e e-mails e constatações presenciais) e que não são incluídos no SCDP.

O art. 12-A do Decreto 5.992/2006 dispõe que o SCDP é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 2º da Portaria MEC 403/2009 e o art. 2º da IN IFRS 013/2012 estabelecem a observação ao Manual do Usuário do Sistema.

O **Manual Solicitante de Viagem**, disponível no SCDP, tem por finalidade orientar quanto aos procedimentos operacionais para a criação de um afastamento a serviço, **utilizando o SCDP**. A introdução do manual prevê que cabe ao Solicitante de Viagem, dentre outras ações, **anexar**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**os documentos que determinam o afastamento, que justifiquem a necessidade do deslocamento e comprovem que a viagem aconteceu e o serviço realizado.**

O pouco tempo decorrido após os eventos questionados e a não rotatividade dentre os perfis do SCDP permitiu os esclarecimentos prestados pela gestão. Porém há que se considerar provável dificuldade em resgatar/rastrear tais informações quando da substituição dos responsáveis de cada perfil, gerando contratempos tanto para o antecessor quanto para o sucessor, quando da necessidade de prestação contas, em decorrência de atuação do controle interno, externo ou social.

Quanto aos esclarecimentos prestados, cabe alertar para que seja dada preferência à obtenção de registros documentais (convocações, convites, inscrições, programações, e-mails, certificados, declarações, listas de presença) e quando da inexistência destes, que haja a indicação de constatação presencial pela chefia ou pelo proponente. O aceite dos bilhetes de passagens comprovam apenas que a viagem foi realizada, restando comprovar a participação no evento ou o serviço realizado.

Alerta-se ainda para que conste justificativa no SCDP, quando, em caráter excepcional, for aprovada participação de mais de 02 servidores no mesmo evento no país, expondo os motivos de tal necessidade, mediante autorização prévia do Diretor Geral do Campus, em atendimento ao parágrafo único do art. 15 da Portaria MEC N.º 403/2009, bem como ao parágrafo único do art. 25 da IN IFRS N.º 013/2012.

A recomendação permitirá acompanhar a situação de futuras PCDPs.

### **Recomendação**

**Recomenda-se que conste no SCDP a comprovação da necessidade de afastamento/deslocamento e a comprovação de participação nos eventos e/ou de realização dos serviços.**

### **Constatação 2**

2.1. Observaram-se PCDPs sem justificativa e/ou comprovação da inviabilidade de solicitação com antecedência mínima de 10 dias:

2.1.1. PCDP 3403/18 (II Seminário de Fortalecimento do EM Integrado do IFSul em Sapucaia) - Solicitação em 24/10, assinatura da chefia em 25/10, missão em 25/10/2018.

2.1.2. PCDP 4041/18 ( 7º Seminário de Inovação e tecnologia do IFSUL) - Solicitação em 05/11, assinatura da chefia em 06/11, missão em 07/11, criada no SCDP em 06/12.

2.1.3. PCDPs 3607/18, 3617/18 e 3618/18 (Evento Alfa&Eja – POA) - solicitação e aprovação chefia em 07/11, missão de 12 a 14/11, criada no SCDP em 12/11.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

2.1.4. PCDP 2514/18 (Buscar computadores em POA): Há justificativa para solicitação fora do prazo: “Devido a data de coleta estabelecida pelo TRF4, devendo ser o mais rápido possível, conforme pré-requisito ao ganhador da doação”, mas não há anexos comprobatórios (registros dos trâmites/encaminhamentos da doação). A justificativa não foi mencionada nas PCDPs 2509/18 e 2515/18 (mesma missão).

2.2. Não se percebem ações para que o prazo de solicitação de diárias seja cumprido ou sua inviabilidade comprovada.

#### **Causa**

Inobservância ao art. 7º da Portaria MEC nº 403/2009 e ao art. 10 da IN-IFRS nº 013/2012.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

2.1.1. *“Estávamos desde 2017 em contenção de gastos com diárias e passagens, por este motivo os servidores não estavam mais solicitando. Porém a servidora, quando soube que tínhamos novamente orçamento, resolveu solicitar, o que foi autorizado pela Chefia Imediata e posteriormente pelo Proponente e Ordenador de Despesas, viabilizando assim a participação da servidora neste evento importante.”*

2.1.2. *“Estávamos desde 2017 em contenção de gastos com diárias e passagens, por este motivo os servidores não estavam mais solicitando. Porém o servidor, quando soube que tínhamos novamente orçamento, resolveu solicitar, o que foi autorizado pela Chefia Imediata e posteriormente pelo Proponente e Ordenador de Despesas, viabilizando assim a participação dele no evento. Também, como demonstra o e-mail em anexo, tivemos problemas no cadastramento da PCDP do servidor.”*

2.1.3. *“O servidor não sabia se conseguiria comparecer presencialmente no evento de capacitação, e solicitou que eu aguardasse para fazer a solicitação no SCDP.”*

2.1.4. *“O registro de doação encontra-se arquivado na Coordenação de Infraestrutura/Setor de Patrimônio.”*

2.2. *“Até o ano de 2018, em virtude orçamentária, não estávamos observando os prazos. Este ano estamos com olhar mais atendo a isso.”*

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 08 de julho de 2019:

Acolhem-se as justificativas apresentadas. Considerando que a gestão se propõe a dar mais atenção aos prazos de solicitação, resta apenas destacar a pertinência de incluir no SCDP, as justificativas e comprovações, quando da inviabilidade de cumprimento da antecedência



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

mínima, para que não se percam quando da substituição dos responsáveis de cada perfil, conforme já exposto na análise da constatação anterior.

### **Constatação 3**

Identificaram-se as seguintes solicitações de diárias e passagens posteriores à viagem:

3.1 Nas PCDPs 987/18 e 2685/18, o proposto marca apenas a solicitação de passagens no formulário e utiliza como justificativa para solicitação fora do prazo o fato de não dispor das passagens rodoviárias antes do evento e da informação tardia sobre a impossibilidade de retorno com veículo oficial. Não há evidências de que o servidor tinha ciência do direito à meia diária e da necessidade de encaminhar a solicitação com antecedência mínima de dez dias da viagem, mesmo que os comprovantes de passagens fossem apresentados apenas na prestação de contas, com a possibilidade de informar a alteração do meio de transporte.

3.2. Na PCDP 3615/18, o proposto justificou que não tinha certeza do comparecimento e das condições de transporte; na PCDP 4148/18, há justificativa de que a data da reunião foi alterada, mas a convocação data de 27/11 para reunião nos dias 11 e 12/12 e a solicitação de diária data de 17/12; a PCDP 2700/18, para evento em 16 e 17/08, teve aprovação da chefia em 13/09 e foi criada no SCDP em 14/09.

### **Causa**

Necessidade de conscientização de que a solicitação posterior à viagem é prevista apenas em situações urgentes e excepcionais, devidamente justificadas (Decreto nº 5.992/06, art. 5º, I e IN-IFRS nº 013/12, art. 10, § 3º).

### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

3.1. “O servidor foi sempre orientado, porém mesmo após as orientações ele não observava os prazos e fluxos. Todas os pedidos do referido servidor são sempre posteriores e com as informações truncadas. Ele não tem, e também não quer ter, autorização para dirigir veículo oficial.”

3.2. “Há conscientização por parte da servidora solicitante e também do Proponente e Ordenador de Despesas. Porém, tendo orçamento, sempre foi viabilizado o ressarcimento relativo aos deslocamentos dos servidores, mesmo que posteriormente.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 08 de julho de 2019:

Considerando que a gestão está ciente de que as solicitações posteriores à viagem deveriam ocorrer apenas em situações urgentes e excepcionais, sugere-se que se mantenha o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

repassa dessas informações aos servidores, alertando-os de que as justificativas devem ser plausíveis, sob risco das diárias/passagens não serem autorizadas. Considera-se oportuno que a gestão observe se haverá reincidência de solicitações realizadas em data posterior à viagem, buscando alternativas para sua redução, a fim de realmente caracterizarem excepcionalidade.

#### **Constatação 4**

Na PCDP 3705/18 (Reunião com GT de implantação da IEBT – *Campus* Caxias do Sul e abertura do curso de pré-incubação), ocorreu o pagamento de diária (R\$ 84,93) da cidade de Viamão-RS para a cidade de Caxias do Sul-RS, mas o servidor, na época da missão, estava lotado no *Campus* Osório e em exercício na Reitoria (Chefe do Departamento de Pesquisa e Inovação), localizada em Bento Gonçalves. Verificou-se ainda que a missão ocorreu no dia 26/11/2018 numa segunda-feira.

#### **Causa**

Pagamento de diária para cidade de mesma região metropolitana da localidade de exercício do proposto, contrariando o art. 1º, § 3º, I do Decreto N.º 5.992/2006.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

“Até onde temos conhecimento, o servidor é docente no *Campus* Viamão, e na solicitação de diária ele solicitou de lá o início de seu deslocamento.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 15 de julho de 2019:

Observa-se o que dispõe o Art. 1º do Decreto N.º 5.992/2006:

*“O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.”*

De acordo com o inciso I do parágrafo 3º do mesmo artigo, não é devido diárias nos casos em que o deslocamento constitua exigência permanente do cargo ou que ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Constatou-se que o servidor, devido a exercer a função de Chefe do Departamento de Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, CD - 0004, na Reitoria do IFRS (Portaria N.º 765 de 11 de abril de 2016) localizada na cidade de Bento Gonçalves, recebe auxílio moradia, conforme processo N.º 23419.000517.2016-68.

Após o exposto, evidencia-se que o servidor exerce suas atividades na cidade de Bento-Gonçalves - RS, não sendo devido diária para o deslocamento a serviço na cidade de Caxias do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Sul - RS, sendo ambas da mesma região metropolitana (Lei Complementar Estadual nº [14.293/2013](#)). Além da recomendação, orienta-se que o(s) servidor(es) responsável(is) pelo cadastramento das solicitações, fique(m) atento(s) ao local de exercício do proposto, ao realizar a conferência das informações da PCDP no sistema. Conforme Manual do Solicitante de Viagem disponível no SCDP (p.7), ao cadastrar a diária é possível verificar os dados do proposto logo quando da inclusão do CPF.

**Recomendação:**

**Recomenda-se a adoção de medidas visando à devolução do valor recebido indevidamente pelo proposto na PCDP 3705/18.**

**Constatação 5**

Ausência de publicação dos atos de concessão de diárias do *Campus* Caxias no Boletim Interno do Campus (2018 e 2019).

**Causa**

Inobservância quanto ao que dispõe o Art. 6º do Decreto N.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

**Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

“Em 2019 os Boletins estão todos com as informações completas. Nos Boletins de 2018, estamos realizando a atualização”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 05 de julho de 2019:

O gestor informa que os boletins de 2019 estão com as informações completas. Porém, em consulta à página do Campus (<https://ifrs.edu.br/caxias/institucional/boletins-de-servico/>) constam publicados somente os boletins dos meses de janeiro e fevereiro de 2019. Não sendo possível evidenciar a manifestação, considera-se necessária a emissão de recomendação para futuro acompanhamento.

**Recomendação**

**Recomenda-se, visando atender ao que dispõe o Art. 6º do Decreto N.º 5.992/2006, que os atos de concessão de diárias do *Campus* Caxias do Sul sejam publicados, tempestivamente, no boletim interno do *Campus*.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Constatação 6**

Em consulta ao SCDP, sobre os usuários do Campus Caxias do Sul, observou-se servidor, habilitado como ordenador de despesa, que não pertence mais ao quadro do Campus.

#### **Causa**

Possível fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

*“Este controle é realizado pela reitoria. Em 18/12/2018 a Pró-reitora de Administração, Tatiana Weber, enviou uma planilha para que verificássemos se os usuários do Campus estavam corretos.”*

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 09 de julho de 2019:

Na documentação apresentada pela gestão, observa-se e-mail da Pró-Reitora de Administração, em 18/12/2018, compartilhando planilha referente à atualização dos usuários com perfis cadastrados no SCDP, com resposta enviada pela chefe de gabinete do *Campus Caxias*. Os e-mails trocados indicam que teria ocorrido a atualização do perfil Ordenador de Despesas de acordo com as competências vigentes à época.

A consulta<sup>3</sup> realizada no SCDP pela auditoria (perfil auditor setorial) resulta em 03 usuários habilitados no perfil *Ordenador de Despesas*, Órgão de Lotação *Campus Caxias do Sul*, sendo que 02 deles que não têm mais a competência legal (portaria) de ordenador de despesas.

Ao detalhar a pesquisa, clicando em cima do nome do usuário A.B.S.N., observa-se que o perfil *Ordenador de Despesas* se relaciona ao órgão *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul* e que os perfis *Coordenador Financeiro* e *Coordenador Orçamentário Setorial* estão atrelados ao *Campus Caxias do Sul*. Em dezembro/18, o referido servidor já não atuava mais no Campus e não foi mencionado dentre os e-mails apresentados.

O usuário R.D. também aparece na consulta ao SCDP, como *Ordenador de Despesas* e *Proponente* habilitado no *Campus Caxias do Sul*, sendo que sua designação para a função de ordenador de despesa substituto foi revogada pela Portaria nº 80 de 01 de abril de 2019.

3 Consulta > Usuário > Seleção do perfil Ordenador de Despesas e do Órgão de Lotação Campus Caxias do Sul > Pesquisar



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Sugere-se que a gestão reporte o resultado destas consultas ao Gestor Setorial - Reitoria, verificando se há outro campo/perfil de consulta que comprove que usuários antigos tenham sido desabilitados do perfil.

### **Constatação 7**

Observou-se nas PCDPs 3615/18 e 3963/18 que a restituição dos bilhetes rodoviários referentes aos gastos realizados com o deslocamento do servidor foi realizada incluindo o valor do seguro e modalidade executivo.

#### **Causa**

Pagamento de espécie de despesa não prevista na legislação que rege o tema diárias e passagens.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

“Não há nenhuma orientação a este respeito. O ressarcimento sempre é solicitado exatamente no valor que o servidor apresenta o canhoto de passagem.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 08 de julho de 2019:

O questionamento teve como objetivo alertar o gestor quanto ao pagamento de despesas não previstas na legislação, bem como zelar pelo princípio da economicidade e legalidade. A gestão informa que não há nenhuma orientação quanto ao assunto e que o ressarcimento é realizado exatamente de acordo com o canhoto da passagem apresentado pelo proposto. Considerando que não há regulamentação a respeito, e que os agentes públicos estão, em toda sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei, não podendo afastar-se ou desviar-se dela, sugere-se um maior controle da gestão quanto ao ressarcimento de bilhetes rodoviários que incluem o valor do seguro, bem como de transporte na modalidade executivo, orientando os propostos quanto a aquisição de passagens que apresentem o menor custo para a administração.

### **Constatação 8**

Na PCDP 1928/18, as passagens aéreas foram adquiridas por intermédio de agência, não havendo evidências da realização da pesquisa de preços. Não observam-se indicativos da opção de compra direta de passagens aéreas para futuras aquisições.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Causa**

Não evidenciado atendimento ao art. 15, § 3º e art. 16 da IN SLTI/MPOG Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e MP 877 de 25 de março de 2019.

**Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

“Com relação a PCDP 1928/18, segue em anexo a comprovação da solicitação de cotação com a agência. Nenhuma passagem aérea é adquirida sem a solicitação de cotação. Quanto a compra direta, a Reitoria estava verificando esta possibilidade, mas ainda não nos foi passado nenhuma informação sobre isso.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 09 de julho de 2019:

Os e-mails apresentados pela gestão comprovam que a agência encaminhou as opções de voos e que a escolha da tarifa segue os parâmetros previstos no art. 16 da IN SLTI/MPOG Nº 3/2015.

Destaca-se, novamente, a importância de incluir, no SCDP, comprovantes que respaldem as decisões referentes a cada PCDP, para que não se percam ao longo do tempo e possam ser acessadas em atuações do controle interno, externo ou social.

O Manual do Solicitante de Passagem, disponível no SCDP, em sua p. 32, menciona a necessidade de anexar a cotação de passagens fornecida pela Agência de viagem.

Quanto à compra direta de passagens, diante do recente ressurgimento da possibilidade (MP 877 de 25 de março de 2019), apenas sugere-se que a gestão se mantenha atenta às alternativas que venham a ser propostas pela Reitoria, adotando as medidas que forem necessárias para viabilizar a compra direta, visando ao menor custo para a administração.

**Constatação 9**

Observaram-se as seguintes contradições quanto ao pagamento do Adicional de Deslocamento:

9.1. Ausência de bilhetes de passagens nas PCDPs 2699/18, 3074/18, 3404/18, cadastradas como transporte rodoviário, que respaldariam o pagamento do adicional de deslocamento.

9.2 Não há informação de quem custeou o transporte rodoviário fretado das PCDPS 1052, 1053, 1054 e 1138/18 (Jogos do IFRS em Novo Hamburgo) e 3405/18 (PUC). Os locais de embarque/desembarque também não foram informados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

9.3. Na PCDP 1928/18, o adicional foi incluído no trecho RJ - Buzios, mas com o ressarcimento do *transfer In/Out* (R\$ 170,00) não resta custo de deslocamento para embarque/desembarque nestas localidades. O adicional de deslocamento é devido apenas em razão apresentação das passagens rodoviárias CAX-POA e POA-CAX, mas não foi alterado o meio de transporte, inicialmente cadastrado como veículo próprio, no SCDP.

9.4 Não identificou-se qual entendimento é aplicado para pagamento ou não do adicional, quando a utilização de veículo oficial ou veículo próprio não cobrem todo o percurso. Nas PCDPs 2685/18 e 3615/18 não houve pagamento do adicional, sendo utilizado veículo oficial na ida e ônibus na volta, mas ao contrário ocorre o pagamento do adicional, como na PCDP 3098/18 (ônibus na ida e veículo próprio na volta, conforme relatório de viagem).

9.5. Não identificou-se qual entendimento é aplicado para pagamento ou não do adicional de deslocamento nas PCDPs de meia diária em que há passagem de ônibus (ida e volta) adquirida pelo proposto (transporte rodoviário). Na PCDP 0987/18 há pagamento do adicional e na PCDP 3607/18 não há pagamento de adicional.

#### **Causa**

Fragilidades na identificação de ser ou não devido o adicional previsto no art. 8º do Decreto 5.992/2006.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

9.1. *“Nos três casos, no formulário de solicitação de diárias, as servidoras colocaram como transporte a opção “rodoviário” o que configura o pagamento de adicional de deslocamento. No relatório, as três, ratificaram esta informação, não solicitando o ressarcimento. Elas não solicitaram veículo oficial e comprovaram a sua participação no evento.”*

9.2. *“Nas 5 situações os valores do transporte fretado foi rateado entre servidores e alunos. Todas as PCDPs referem-se a atividades pedagógicas e o Campus não disponibilizava de serviço de transporte coletivo intermunicipal para realizar estas atividades. Os servidores foram acompanhar os alunos, por este motivo não utilizaram o transporte rodoviário regular.”*

9.3. *“O servidor não utilizou veículo próprio e sim transporte rodoviário, conforme passagens rodoviárias em anexo a PCDP. Porém o mesmo optou por obter apenas o ressarcimento dos valores de “transfer”.”*

9.4. *“O sistema só abre a opção de pagamento de adicional de deslocamento nos trechos de ida, no retorno não há essa opção no sistema.”*

9.5. *“Antes da Capacitação de SCDP, realizada em 05/06/2018, não era solicitado adicional de deslocamento para nenhuma PCDP, que é o caso da PCDP 987/18. Após a*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

*capacitação, é utilizado o artigo 8º do Decreto 5992/2006 alterado pelo Decreto 6907/07. Na própria Capacitação, identificou-se a necessidade de adequação da IN do IFRS.”*

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 11 de julho de 2019:

9.1. Percebe-se que a gestão está atenta à impossibilidade de pagamento do adicional de deslocamento quando a utilização do veículo oficial cobre todo o percurso, pois a manifestação menciona que não houve solicitação deste meio de transporte pelos propostos das concessões em questão. Fica o alerta quanto à utilização de veículo próprio, que não foi descartada e também opõe-se ao pagamento do adicional de deslocamento<sup>4</sup>.

Sugere-se orientar os servidores sobre as restrições ao pagamento do adicional de deslocamento, em função do meio de transporte utilizado, reforçando a importância de ser corretamente informado.

A apresentação dos bilhetes de passagens rodoviárias seria a forma mais adequada de demonstrar que há deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, a ser coberto pelo adicional.

Em caso de renúncia à restituição de passagens, é pertinente orientar que os propostos façam expressamente, podendo ser utilizado o próprio relatório de viagem para tal. Destacam-se os seguintes entendimentos:

#### **NOTA TÉCNICA Nº 11687/2018-MP:**

*6. Diante do exposto, entende-se que o pagamento de passagens é análogo ao de diárias, no sentido de possuir natureza jurídica patrimonial disponível, o que não constitui obstáculo à renúncia de sua percepção pelo servidor público.*

#### **ACÓRDÃO TCU 5974, DE 2018 – SEGUNDA CÂMARA:**

*9.2. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, em situações análogas à examinada neste processo, exija do servidor que firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local do treinamento.*

9.2. A divisão do valor de transporte fretado, entre os passageiros, gera dificuldade na obtenção de comprovante individual de pagamento e conseqüente obstáculo à restituição de tal valor ao proposto. Entretanto, se o transporte sai e retorna do/ao *Campus*, o deslocamento até o local de embarque nada mais é que o habitual deslocamento até o local de exercício, atendido pelo auxílio-transporte, não havendo outro deslocamento a ser coberto pelo adicional, se também ocorre desembarque e embarque no local do evento. Portanto, cabe reforçar a atenção, avaliando em cada uma das futuras PCDPs, se figuram os requisitos para pagamento do adicional de deslocamento.

4 SCDP > Documentos de Apoio > Adicional de deslocamento - Decreto 5.992/2006, Art. 8º.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

9.3. Mesmo não tendo ocorrido o ressarcimento das passagens rodoviárias apresentadas (Caxias do Sul ↔ Porto Alegre), caberia buscar a correção do meio de transporte para “rodoviário”, por meio de alteração/complementação da PCDP, a fim de contribuir para demonstração de regularidade do pagamento do adicional de deslocamento, que não seria devido na utilização do veículo próprio (cadastro inicial mantido no SCDP), nem nos trechos em que foi ressarcido o *transfer* (RJ ↔ Buzios). Fica o alerta para aperfeiçoamento, caso voltem a ocorrer situações semelhantes.

9.4. Conforme documento de apoio do SCDP, o adicional de deslocamento não é pago se o veículo oficial cobrir todo o percurso previsto. Porém a gestão informa que o próprio sistema não apresenta opção de marcar o adicional de deslocamento no retorno, o que dificulta a uniformidade na aplicação dos conceitos, pois o proposto que utiliza ônibus na ida e veículo oficial na volta recebe o adicional, mas ao contrário (veículo oficial na ida e ônibus na volta) não recebe. Sugere-se reportar à questão às instâncias superiores, buscando saber a fundamentação sobre este critério do sistema e quais os procedimentos a serem adotados.

9.5. Acolhe-se a manifestação da gestão. Resta envidar esforços, à nível institucional (IFRS), para a celeridade na adequação da IN IFRS 13/2012, de forma a nortear e padronizar a aplicação do entendimento sobre o pagamento de adicional de deslocamento quando não houver pernoite fora da sede (meia diária).

A recomendação possibilitará o acompanhamento do pagamento do adicional de deslocamento em futuras PCDPs, visando elidir as contradições, principalmente em situações análogas à 9.2.

### **Recomendação**

**Recomenda-se aperfeiçoar a avaliação quanto à existência dos requisitos necessários para a concessão do adicional de deslocamento, atentando para que constem evidências no SCDP que motivem seu pagamento.**

### **Constatação 10**

A PCDP 2592/18 não foi aprovada pela autoridade superior com a justificativa de que “O valor total do investimento superou R\$ 1.500,00, limite estabelecido para ações de capacitação por servidor”. O bilhete de passagem aérea consta como não utilizado (reembolso solicitado à agência) na referida PCDP, onde há menção ao processo 23362.000255/2018-04. No empenho 2018NE800087 (passagens aéreas), observa-se ANULACAO DE DESPESA DO EXERCICIO CFE 2018RA000315 - DEVOLUCAO DE VALORES QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE ESTABELECIDO PARA CAPACITACAO POR SERVIDOR, no valor de R\$ 244,23 (2018NS001002) e APROPRIACAO CFE FATURA 33444 L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA no valor de R\$ 1.744,23 (2018NS000955).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Causa**

Não evidenciado desfecho do bilhete de passagem aérea e respectiva prestação de contas (art. 23, II da IN IFRS nº 013/2012 e art. 11 e 19 da IN SLTI/MPOG Nº 3/2015).

**Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

*“Os processos de Capacitação são arquivados na CGP do Campus. O bilhete de passagem aérea foi utilizado no Processo SIPAC nº 23362.000303/2018-56, conforme consta no relatório da PCDP nº 2592/18.”*

**Análise da Auditoria Interna**

Em 10 de julho de 2019:

A PCDP 2592/18 possui apenas a solicitação de diária anexada, onde está anotado número do processo SIPAC nº 23362.000303/2018-56, sem detalhamento dos fatos.

Observando o processo 23362.000303/2018-56, é possível concluir que as passagens foram utilizadas, ao contrário da informação que consta na PCDP 2592/98. Foram anexados ao processo os bilhetes de passagens, o certificado de participação e a GRU de devolução do valor que ultrapassou (R\$ 244,23) o limite de R\$ 1.500,00 para capacitação por servidor (IN 01/2018). Este limite foi utilizado como justificativa para não aprovação da PCPD pela autoridade superior, registrada no SCDP em 10/10/18, após a utilização dos bilhetes aéreos (24 e 27/09).

Conforme art. 11 da IN SLTI/MPOG Nº 3/2015, o SCDP é de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens e envio de informações para a Controladoria Geral da União – CGU.

Portanto, fica o alerta para que a gestão obtenha uma alternativa (alteração ou criação de nova PCDP) para dar continuidade aos registros da concessão das passagens e respectiva prestação de contas via SCDP, caso se repita a necessidade de não conceder as diárias inicialmente cadastradas na mesma PCDP.

**Constatação 11**

Constatou-se o cadastramento de 03 PCDPs (3607, 3617 e 3618/18) de 0,5 diária, para os 03 dias sequenciais do evento Alfa&Eja, em POA-RS, gerando 03 adicionais de deslocamento que somam R\$ 285,00, além dos R\$ 318,24 (soma das 03 meia diárias) e de R\$ 155,51, referente às passagens rodoviárias (foram apresentadas 03 de ida e 01 de volta para ressarcimento). O gasto total foi de R\$ 758,75, mas este valor ficaria em aproximadamente R\$ 836,55 caso fossem ressarcidas as outras duas passagens de volta (não apresentadas). Já o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

cadastro de uma PCDP de 2,5 diárias totalizaria aproximadamente R\$ 744,34 (R\$ 572,04 já com o desconto do auxílio alimentação + R\$ 95,00 do adicional de deslocamento + R\$ 77,30 de passagens para ida e volta). Ainda que a diferença para o que foi efetivamente gasto nesta PCDP, tenha sido de apenas R\$ 14,41, não há evidências de que esse tipo de situação é avaliada antes da aprovação.

Também não há indícios de que, quando não apresentadas as passagens rodoviárias, os servidores sejam indagados sobre as razões e orientados a informar no relatório se houve alteração de transporte ou declarar expressamente a renúncia ao ressarcimento das passagens.

#### **Causa**

Contrariedades ao princípio da economicidade. Inobservância à NOTA TÉCNICA Nº 11687/2018-MP e ACÓRDÃO TCU 5974, DE 2018 – SEGUNDA CÂMARA.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de junho de 2019:

*“Nos processos de capacitação, os servidores disponibilizavam na época de até R\$1500,00 por ano. O servidor optou por ir e retornar todos os dias. A solicitação no SCDP foi realizada de acordo com o solicitado pelo servidor, visto que estava dentro do valor que poderia ser utilizado por ele.*

*Quanto a alteração de transportes sempre são orientados para realização do relatório com as informações precisas de como ocorreu a viagem. Quanto à renúncia ao ressarcimento não. Se não anexam, o entendimento é o da renúncia.”*

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 10 de julho de 2019:

O objetivo desta abordagem é despertar maior zelo pelo princípio da economicidade. A gestão pode orientar os propositos a optarem pela logística de deslocamento menos onerosa ao erário, salvo justificativa plausível.

A pertinência de orientar os servidores sobre a renúncia expressa aos ressarcimentos, fundamenta-se nos entendimentos já expostos na análise da auditoria interna 9.1 (constatação 9) deste relatório.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoragem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria Nº 001-003/UNAI/CAX/2019, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos no tema Diárias e Passagens, conforme disciplina a [IN CGU nº 24/2015](#). Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

**1. Ambiente de Controle:** é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.

### 1.1. Análise da Auditoria Interna:

Satisfatório.

O gestor informa que a legislação e os fluxos referentes ao tema auditado foram apresentados na capacitação realizada, sendo de conhecimento do setor. Salienta-se ainda que todos os procedimentos e instruções operacionais estão disponíveis no SCDP.

Não consta no regimento do *Campus* Caxias, atribuições especificamente designadas. Porém o SCDP define, nos documentos de apoio, as competências de cada um dos envolvidos no processo. Essas competências são observadas na maior parte do tempo pelo servidores.

De acordo com o gestor, há o controle digital de todas as PCDPs e também cópia física das mesmas. Informa ainda que o setor faz a conferência de toda a documentação entregue pelos proponentes, solicitando correção quando necessário.

Não há código de ética específico do setor.

Não foi possível verificar, na manifestação do gestor, quais as medidas são adotadas pelo setor para que os servidores tenham conhecimento do Código de Ética dos Servidores Públicos Federais. Porém observa-se que o IFRS disponibiliza à todos os servidores, no moodle, o curso “Iniciação ao Serviço Público” onde o assunto é abordado.

Em 2018 foi ofertado pela Coordenadoria de Capacitação da Reitoria curso sobre o tema auditado, no qual houve a participação da servidora com perfil de solicitante do *Campus* Caxias.

**2. Avaliação de Riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

### 2.1. Análise da Auditoria Interna:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Incipiente. Não há um processo formal e ativo de avaliação de riscos sobre as atividades desenvolvidas. Observa-se, porém, um esforço do setor no sentido de correção dos problemas que surgem.

**3. Atividade de Controle:** conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

**3.1. Análise da Auditoria Interna:**

Avalia-se como satisfatória a atividade de controle do setor.

O SCDP disponibiliza manuais e fluxos que norteiam as atividades desenvolvidas pelo setor e são observados constantemente. O sistema é de uso obrigatório pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Observa-se adequada segregação de funções.

De acordo com a informação da gestão, todos os documentos entregues no setor, quanto ao tema diárias e passagens, são conferidos pelo servidor responsável.

Existem, na página do IFRS (<https://ifrs.edu.br/administracao/documentos/formularios/>) formulários padronizados que devem ser utilizados. O acesso dos usuários ao SCDP proporciona conhecimento sobre os fluxos que envolvem o sistema, mas não encontram-se formalmente divulgados os fluxos que afetam aos propostos, carecendo de definição resumida dos passos, requisitos e documentos necessários para a solicitação de diárias e passagens e para a prestação de contas. Apenas solicitações de diárias e passagens atreladas à participação em capacitação estão inseridas no fluxo geral do processo previsto na [IN IFRS 08/2017](#).

Os normativos existentes apresentam alguns procedimentos e definem documentação mínima necessária para solicitação, concessão e prestação de contas.

**4. Informação:** processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno, necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

**4.1. Análise da Auditoria Interna:**

Quanto ao quesito informação, tendo como base o que foi observado durante o trabalho de auditoria, considera-se satisfatório, porém, há melhorias a serem realizadas. O setor analisa os documentos recebidos por ele, de acordo com a manifestação do gestor, porém em alguns processos que envolvem diárias concedidas para fins de capacitação, observou-se que a documentação (necessidade de afastamento, certificados ou comprovantes de participação)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

não consta anexada no SCDP, não estando sob a guarda do setor responsável pelo cadastramento da diária no sistema. Tal documentação acaba sendo arquivada somente nos processos de capacitação junto a CGP do Campus. A necessidade de anexação de documento no SCDP foi abordada neste relatório.

Considera-se o SCDP um sistema seguro e confiável visto que o acesso se dá através de usuário e senha, onde somente servidores formalmente designados possuem acesso. O certificado digital é utilizado pelos usuários dos perfis Proponente/Concedente, Autoridade Superior, Ordenador de Despesas, Ministro/Dirigente Coordenador Financeiro, Gestor Setorial. Também foi abordado neste relatório, algumas fragilidades encontradas quanto a habilitação de usuários ao sistema.

**5. Comunicação:** processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

**5.1. Análise da Auditoria Interna:**

Satisfatório. O curso promovido pela reitoria é uma forma de compartilhamento de informações, no âmbito do IFRS. De acordo com a informação do gestor, internamente, o compartilhamento de informações ocorre através de orientação aos servidores, pessoalmente, ou através de e-mail, google hangouts e whatsapp.

**6. Atividade de Monitoramento:** conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

**6.1. Análise da Auditoria Interna:**

Incipiente. Há empenho na correção de procedimentos quando diagnosticadas falhas. Conforme informações da gestão, foi verificada a necessidade de adequação da instrução normativa, durante a capacitação realizada em 2018, porém não identificou-se ações específicas para monitoramento prévio dos controles existentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## CONCLUSÃO

Considerando o objetivo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus Caxias do Sul* demonstra algumas fragilidades no atendimento aos dispositivos legais/normativos e na evidenciação da regularidade das concessões de diárias e passagens. A fim de suprimir as fragilidades apresentadas, fortalecer os controles internos e ampliar a transparência, as constatações que mereceram recomendação nesta auditoria devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da Auditoria Interna.

A adoção das recomendações e consideração às análises contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Campus Caxias do Sul, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor se manifeste sobre as providências adotadas, em razão deste relatório, anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2019.

### **Equipe de Auditoria**

Jôse D'Ávila – SIAPE 2147152

Liane Nascimento dos Santos – SIAPE 1848162

\*O documento original encontra-se assinado e arquivado na Auditoria Interna.